



EM 10 / 02 / 15

103

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 008/2015

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 130

Em 10 / 02 / 15

ENCARREGADO

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A BRIGADA COMUNITÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a **BRIGADA COMUNITÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIOS**, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

Art. 2º - A Brigada de Incêndios é um grupo de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, em locais ou áreas preestabelecidas e para acionar o Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro, cabendo-lhes notadamente:

- I- Realizar levantamento das áreas de risco de sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- II- Registrar e construir, quando necessário, pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de risco;
- III- Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- IV- Realizar queima controlada, quando se fizer necessária, mediante previa elaboração de plano de queima instruído com todas as técnicas necessárias ao controle, e solicitar aos órgãos competentes a licença para sua realização;
- V- Elaborar campanha de educação ambiental, contemplando a realidade de cada região do território municipal;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

VI- Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios- EPI;

Art. 3º - A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, que designará um de seus membros como coordenador, a quem compete:

- I- Acionar a brigada quando do evento de sinistro florestal;
- II- Providenciar e enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPI solicitados;
- III- Registrar todos os dados possíveis para o banco de dados da Brigada, em especial realizar o preenchimento do Relatório de Ocorrências de Incêndios- ROI;
- IV- Elaborar com sua equipe, plano de recuperação da área afetada, privilegiando as nascentes e matas ciliares, contando com o apoio da coordenadoria de meio ambiente do Município;

Art. 4º- Todos os Brigadistas estão subordinados ao Coordenador da Brigada.

Art. 5º- Todos os membros da Brigada deverão firmar declaração de voluntariedade cumulada com termo de responsabilidade total e irrestrita pela função assumida.

Art. 6º- As funções de Brigadista, inclusive a de coordenador, não serão remuneradas, contudo consideradas honoríficas e de relevância comunitária.

Art. 7º- O quantitativo mínimo de brigadista obedecerá ao disposto na ABNT NBR 14276 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 8º- Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar a execução desta Lei, com auxílio das associações existentes nas comunidades, as quais irão auxiliar nas inscrições dos interessados.

Art. 9º - Os candidatos a Brigadista deverão frequentar treinamento ministrado por instrutores especializados conforme itens 3.23 e 3.24 da ABNT NBR 14276, devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º – O treinamento será renovável a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver diminuição de mais de 50% dos brigadistas habilitados em lista de espera.

§ 2º – A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, para efeitos de fiscalização.

Art. 10 – No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada de Incêndio, dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes a seu eficaz funcionamento.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este projeto de lei pela flama verde com a iniciativa, privado sendo assim não gerando custos nenhum para o município

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador – Proponente


Dório Alfredo Braun

Vereador

Justificativa

Existe uma carência do serviço de bombeiros no Município, que poderá ser amenizada ou suprida com essa medida, notadamente na época de estiagem em que o índice de incêndio florestal aumenta consideravelmente, principalmente em nosso Município que possui a maior cobertura de Mata Atlântica do Estado.

A medida vai colaborar para o aperfeiçoamento de serviço público relevante, sob a supervisão técnica da atividade por parte do corpo de bombeiros da polícia militar, que deverá treinar e habilitar o brigadista, de modo a possibilitar a prestação de um serviço eficiente no que concerne à prevenção e combate do incêndio e recuperação da área afetada.